

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

Assegurado o direito de prioridade de matrícula escolar, na unidade mais próxima de sua residência, aos estudantes que possuem os mesmos representantes legais, em razão da guarda, tutela, no estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica assegurado o direito de prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou adoção.

Parágrafo Único: A prioridade de que dispõe o caput deste artigo fica condicionada à oferta dos níveis escolares adequados aos educandos e ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

Art 2º - Os alunos, no ato da matrícula, deverão apresentar documento oficial que comprove o disposto no artigo 1º desta lei.

Art 3º - Está lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO ALVES
DEPUTADO ESTADUAL

Gabinete Deputado Clécio Alves – Assembleia Legislativa – Palácio Maguito Vilela – Gabinete 03
Telefone: 3221 – 2452 E-mail: clecio.alves@al.go.leg.br



Justificativa:

É importante destacar que o Congresso Nacional promulgou a Lei nº 13.845/2019, que modificou a redação do inciso V do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo aos irmãos, na mesma etapa ou ciclo, o direito de frequentarem a mesma unidade de ensino próxima de sua residência.

Artigo 53. A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes;

(...)

V - Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Para dar maior eficácia a essa norma protetiva, é justo que possamos garantir, no estado de Goiás, que estudantes com os mesmos representantes legais, seja por guarda, tutela ou adoção, possam frequentar o mesmo estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Vale mencionar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 7149, que julgou constitucional a reserva de vagas para irmãos na mesma etapa ou ciclo escolar, reforçando que normas parlamentares que concretizam direitos sociais previstos na Constituição não violam a separação de poderes.

Portanto, a proposta não cria, extingue ou altera órgãos da Administração Pública e visa apenas concretizar um direito social, priorizando a convivência familiar no ambiente escolar para crianças e adolescentes em situações excepcionais.

Por todo exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação da presente propositura.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300035003700380036003A005000

Assinado eletronicamente por **CLÉCIO ANTÔNIO ALVES** em **08/08/2024 09:25**

Checksum: **A6E37087C18DB9D603D89A82F3295867FD38317357DAAAEFFCC68D4A06524FB9**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200300035003700380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.